LEI Nº 1.416/2000

Cria unidade administrativa, cargo em comissão e cargos efetivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria do Município, que passa a integrar as Unidades de Administração Geral previstas no art. 9º, item III, da Lei n.º 1.252, de 30 de Maio de 1.995.

Parágrafo único – Compete à Procuradoria do Município, incumbir-se de todos os procedimentos, atos e ações de ordem jurídica afetos ao Município, quer no âmbito administrativo, quanto na esfera judicial.

Art. 2º - Para atender a Unidade Administrativa de que trata o artigo anterior, ficam criados:

I - 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral, de recrutamento amplo, privativo de Advogado, com vencimento mensal de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Procurador, privativo de Advogado, com vencimento mensal de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - São atribuições dos cargos de Procurador Geral e Procurador:

a) representar a municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, como nas habilitações em inventários, falências ou concursos de credores;

b) processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

c) redigir, analisar e executar contratos, convênios e acordos pactuados com o Município;

d) atuar nas execuções fiscais;

e) dar assistência jurídica nos procedimentos de licitação e processos administrativos disciplinares;

f) emitir pareceres sob o aspecto jurídico/legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social, cultural ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;

g) elaborar ante-projetos de lei, minutas de decretos, portarias, contratos e outros;

h) planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projetos de Instruções, Portarias, Decretos, Leis, fundamentar Razões de vetos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, estudar respectivas emendas.

§ 1º - Ao Procurador Geral incumbe o planejamento e controle da Procuradoria do Município, a direção dos trabalhos afetos à unidade, a distribuição equânime dos feitos a si próprio e aos demais Procuradores.

§ 2º - O Procurador Geral se reportará diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos efetivos de Advogado, previstos no Anexo I da Lei nº 1.282, de 26 de abril de 1996

Art. 5º - A jornada de trabalho pertinente ao cargo efetivo de Procurador é de 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único – Considera-se jornada normal de trabalho, de conformidade com este artigo, o tempo em que o Procurador estiver exercendo atividades externas, próprias do cargo.

Art. 6º - As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 27 de Março de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal